



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 55, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 119, de 2022.  
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal  
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson/PV  
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**  
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:

20/09/2022 às 17:31

  
Diretoria Legislativa

### I – RELATÓRIO

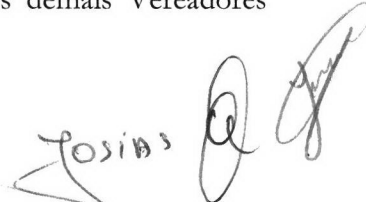
Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 119, de 2022, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere ao cargo de Agente de Apoio”.

Em sua mensagem de Lei, o Poder Executivo traz que o Projeto de Lei trata da alteração do Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere a classe de vencimentos do Cargo de Agente de Apoio, que tem por objetivo a adequação e realinhamento dos vencimentos da estrutura do cargo, como forma de fortalecimento da categoria desses servidores.

Traz ainda que a presente proposta visa reconhecer e valorizar os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, exercendo o reconhecimento pelas atribuições inerentes ao cargo, os quais exercem função de exímia importância no que tange as atividades fins da Secretaria Municipal de Educação.

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43 do Regimento Interno, fui designado como Relator do Projeto de Lei nº 119, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

A matéria ora em análise, trata da alteração do anexo I – estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere ao cargo de Agente de Apoio, conforme consta no art. 1º do Projeto de Lei, sendo nos níveis I, II, III e IV.

Neste sentido, ao conceder a alteração salarial, haverá um aumento de despesas públicas. Contudo, o Projeto está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar no 101, de 2000, que assim expressam:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Tem-se que a Secretaria Municipal de Educação, possui em seu orçamento para o ano de 2022, a ação nº 2141 – “Remunerar os Profissionais que Desenvolvem Ações para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil”, da Lei de Orçamentária Anual - LOA.

Assim, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

Em face do exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 119, de 2022.



**Soldado Jeferson**  
Vereador/PV/Relator

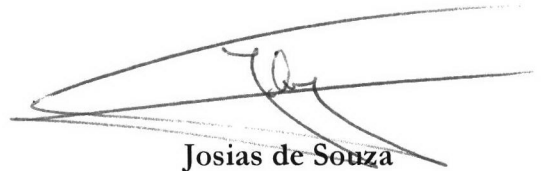
### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 119, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 20 de setembro de 2022.



**Sadi Kisiel**  
Vereador/PODEMOS/Presidente



**Josias de Souza**  
Vereador/MDB/ Secretário